

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, de termo o seguinte:

1.º É criada a Divisão de Planeamento e Auditorias, integrada na Direcção de Serviços de Qualidade e Acreditação, com as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e coordenar o plano anual de auditorias a entidades formadoras certificadas, bem como elaborar o respectivo relatório de execução;
- b) Assegurar a articulação com entidades externas que intervêm no processo de auditorias;
- c) Conceber as metodologias e instrumentos técnicos de suporte à execução da actividade de auditoria e ao seu controlo;
- d) Disponibilizar a informação necessária ao planeamento e controlo das auditorias na aplicação informática da certificação de entidades formadoras;
- e) Prestar a entidades formadoras certificadas informações e esclarecimentos relacionados com a actividade de auditorias;
- f) Avaliar os resultados das auditorias na qualidade das entidades formadoras certificadas.

2.º O disposto do número anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

Despacho n.º 28681/2008

Delegação de competências — Protecção jurídica

Delegação de competências do director de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., licenciado Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, nos licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá, Domingos Fernando Vilela Costa e Carlos Alberto Almeida Ólo:

1 — Ao abrigo do preceituado no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso de poderes que me foram conferidos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, delego nos licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá, Domingos Fernando Vilela Costa e Carlos Alberto Almeida Ólo a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica do Centro Distrital de Vila Real do ISS, I. P., nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 28 de Agosto;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma legal, mediante autorização por escrito do requerente, o acesso a informação e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já, nos termos do artigo 137.º do Código Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objecto da presente delegação.

30 de Outubro de 2008. — O Director de Segurança Social, *Rui Jorge C. G. dos Santos*.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 28682/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho

de 2008, Nelson Quintino Ferreira de Abreu Lage, Técnico Profissional Especialista, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 28683/2008

A dor é um fenómeno fisiológico de importância fundamental para a integridade física do indivíduo. A sua abordagem e gestão tem vindo a ser considerada como uma prioridade no âmbito da prestação de cuidados de saúde, sendo igualmente um factor decisivo para a humanização destes cuidados.

A preocupação sobre esta temática foi demonstrada no despacho ministerial n.º 10 324/99, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 1999, ao instituir o dia 14 de Junho como o Dia Nacional de Luta contra a Dor.

Entretanto, atendendo ao sucesso da Semana Europeia contra a Dor, que tem vindo a ser celebrada desde 2001, bem como a instituição do Dia Mundial contra a Dor em 2004, revela-se oportuno harmonizar iniciativas num mundo cada vez mais globalizado.

Em conformidade com o exposto, determino:

1 — A alteração da data do Dia Nacional de Luta contra a Dor.

2 — A adopção da Semana Europeia contra a Dor, instituindo como Dia Nacional de Luta contra a Dor a sexta-feira da respectiva semana de cada ano.

3 — A revogação do despacho ministerial n.º 10 324/99, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 1999.

24 de Outubro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Despacho n.º 28684/2008

Os sistemas de saúde, em todos os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), encontram-se, actualmente, sujeitos a enormes desafios e pressões. O aumento médio da esperança de vida da população, a procura da universalidade da cobertura na prestação dos cuidados de saúde, o forte aumento da utilização de serviços e a crescente sofisticação do progresso técnico nas áreas de diagnóstico e de tratamento, resultaram num aumento drástico do custo dos cuidados de saúde.

A garantia do direito à protecção da saúde é um objectivo fundamental do estado social de direito, pelo que, dada a natureza específica da prestação de serviços de cuidados de saúde, o mercado não se afigura um regulador adequado nesta área.

Em Portugal, o direito de acesso generalizado dos cidadãos aos serviços e meios de protecção da saúde tem vindo a ser realizado progressivamente nos últimos 30 anos, o que se reflecte na melhoria sustentada dos indicadores do estado da saúde da população.

Todavia, o direito de acesso aos cuidados de saúde exige não só a cobertura universal de tal garantia, como também a eliminação de barreiras injustas, designadamente financeiras e sociais, a par da superação de falhas na oferta de cuidados. Em suma, impõe-se, não obstante, a arbitragem entre os objectivos de bem-estar social e de equilíbrio económico-financeiro.

Em parte devido ao seu próprio sucesso, o modelo de provisão pública dos cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) tem sofrido o impacto das mudanças demográficas, económicas, tecnológicas e sociais das últimas décadas.

A promoção de uma gestão mais eficiente dos hospitais, conforme se prevê no Plano Nacional de Saúde, tem vindo a utilizar, de modo crescente, novas fórmulas de organização e gestão do sistema público, designadamente as parcerias público-privadas na construção, manutenção e gestão de equipamentos de saúde.

Tais mudanças exigem mecanismos inovadores de regulação, com o acompanhamento permanente destas actividades prestadoras de serviços de cuidados de saúde.

Sem prejuízo da tomada das medidas já previstas no Programa do XVII Governo Constitucional, justifica-se uma reflexão aprofundada sobre os modelos de gestão das unidades hospitalares do SNS, à luz do

imperativo constitucional da garantia do direito de todos à protecção informada pelos progressos que, na Europa e noutros países, se têm registado naquele domínio.

Concretamente, esta reflexão deve incidir sobre o processo de criação e desenvolvimento das parcerias para a construção de hospitais em regime de financiamento privado e de avaliar o desempenho do Centro de Reabilitação, em São Brás de Alportel, identificando os factores que determinam ou condicionam os resultados dos mesmos, procedendo à sua análise a fim de serem tomadas as decisões correctivas necessárias.

Assim, nos termos do Programa do XVII do Governo Constitucional, que considera indispensável promover o aumento da efectividade e eficiência hospitalar, determino:

1 — Criar, na minha dependência uma equipa de análise estratégica para o acompanhamento externo de modelos de gestão hospitalar, adiante designada por equipa de análise.

2 — Os objectivos da equipa de análise consistem em analisar e dar parecer sobre o processo de criação e desenvolvimento das parcerias para a construção de hospitais em regime de financiamento privado e de avaliar o desempenho do Centro de Reabilitação, em São Brás de Alportel, comparando-o com outros hospitais de reabilitação.

3 — A equipa de análise elabora, para cada um dos objectivos supra-identificados, estudos contendo conclusões com vista à compatibilização das normas constitucionais e legais sobre a universalidade da cobertura do Serviço Nacional de Saúde com a procura de ganhos de saúde para a população e de ganhos de eficiência na operacionalidade do sistema.

4 — A equipa de análise dispõe de autonomia técnica e científica para aprofundar os modelos de gestão hospitalar com vista a dar o adequado suporte às recomendações acima referidas, promovendo, para o efeito, debates com interlocutores e especialistas reconhecidos.

5 — O mandato da equipa de análise é de 9 meses, a partir da data de produção de efeitos do presente despacho.

6 — Para cabal cumprimento do seu mandato, a equipa de análise poderá requisitar aos serviços do Ministério da Saúde todas as informações e documentação nele disponíveis, bem como solicitar opiniões e pareceres aos serviços competentes.

7 — A equipa de análise é constituída por quatro elementos.

8 — Para efeitos do previsto no número anterior, são nomeadas as seguintes individualidades:

Prof. Doutor Jorge Almeida Simões (coordenador), Prof. Doutor Pedro Pita Barros, Prof.ª Doutora Sofia Nogueira da Silva e licenciada Sara Valente, adjunta do meu Gabinete.

9 — Os membros da equipa de análise que residam fora de Lisboa têm direito ao abono de ajudas de custo nos termos idênticos aos estabelecidos para os funcionários e agentes da administração central, regional e local e dos institutos públicos.

10 — Igualmente têm direito ao abono de ajudas de custo os membros da equipa de análise que, por força do desenvolvimento do trabalho, se tenham de deslocar para fora de Lisboa.

11 — Os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho são suportados pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., através de dotação global inscrita no respectivo orçamento.

12 — O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da equipa de análise compete à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, à qual o coordenador poderá solicitar a adjudicação de trabalhos externos, quando assim o considerar necessário.

13 — Incumbe aos serviços a quem for solicitado apoio o dever de colaboração na prestação, em tempo útil, das informações solicitadas.

14 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Novembro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 28685/2008

O efeito das diversas medidas instituídas no âmbito da política de racionalização e contenção de gastos na área do medicamento permitiu, nos últimos três anos, a redução do ritmo de crescimento da despesa total em medicamentos e da despesa com medicamentos em ambulatório no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Apesar da implementação das referidas medidas, como a redução de 6% nos preços dos medicamentos comparticipados e a redução de 30% no preço máximo de venda ao público dos medicamentos genéricos,

fixada pela Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro, registou-se no último trimestre um crescimento da despesa superior ao previsto. A identificação das razões que conduziram a este crescimento carece de clarificação e de intervenção urgentes.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, determino:

1 — A realização de uma auditoria conjunta pelos seguintes serviços do Ministério da Saúde: Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), que coordenará, Inspeção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS) e Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei 269/2007, de 26 de Julho.

2 — A auditoria conjunta tem como objectivo apurar os factores que justificam a alteração da tendência de evolução da despesa com medicamentos em ambulatório no SNS, nomeadamente face ao crescimento do mercado total, com particular incidência nos seguintes aspectos:

- a) Locais de maior aumento de volume de prescrição;
- b) Farmácias com maior crescimento de facturação ao SNS;
- c) Medicamentos com maior aumento de prescrição e utilização;
- d) Utilização de regimes especiais de comparticipação;
- e) Procedimentos de conferência de facturas de medicamentos nas sub-regiões de saúde.

3 — A auditoria conjunta deve ser realizada em estreita articulação com as administrações regionais de saúde, que devem designar imediatamente um responsável para este efeito.

4 — Deve ser apresentado um relatório preliminar até 15 de Novembro de 2008.

24 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 28686/2008

A actividade desenvolvida pelos bombeiros, em todo o território nacional, no que respeita ao transporte não emergente de doentes pode influenciar de forma determinante a qualidade dos cuidados de saúde prestados no Sistema de Saúde Português.

Reconhecendo e enaltecendo a importância do papel dos bombeiros nesta área de actuação, determino:

1 — A criação de um grupo de análise com o objectivo de rever o protocolo de colaboração com a Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), com base em normas e critérios objectivos, no que respeita ao transporte de doentes.

2 — O grupo de análise é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Dr. José Robalo, subdirector-geral da Saúde, que coordena;
- b) Dr. Miguel Sousa, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- c) Dr. Rui Silva, da Liga dos Bombeiros Portugueses;
- d) Dr. Duarte Caldeira, da Liga dos Bombeiros Portugueses.

3 — O grupo deverá apresentar o seu relatório final, bem como propostas concretas, até ao final do corrente ano.

4 — A participação no grupo de análise não implica o pagamento de quaisquer remunerações.

30 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 2985/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E., de 23 de Setembro de 2008, e despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr.ª Isabel Oliveira, de 6 de Outubro de 2008, foi autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Irene Cristina Santos Peixoto, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E., para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Centro de Saúde de Amarante.

27 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.